

Relatório Estratégico: Impactos da Reforma Tributária (LC 214/2025 e LC 227/2026) no Setor de Seguros

Elaborado para: Advogada Tributarista Sênior (Best Lawyers, ITR Tax Global 500)

Data: Abril de 2026

Este relatório apresenta uma análise profunda e estruturada sobre as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentadas pelas Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026 no setor de seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização.

1. Regime Específico de Seguros na Reforma Tributária

A Reforma Tributária do consumo (EC 132/2023) substituiu cinco tributos (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) por um modelo de IVA Dual: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados e Municípios [1].

Para o setor de seguros, a mudança representa uma quebra de paradigma: a atividade deixa de ser tributada pelo Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) — que possui caráter extrafiscal e arrecadatório cumulativo — e passa a integrar a base do IVA Dual, sendo tratada como uma prestação de serviço de consumo contínuo [2] [3].

1.1. Dispositivos Legais Aplicáveis

O regime específico para os serviços financeiros, que engloba o setor de seguros, está disciplinado no **Livro I, Título V, Capítulo II da LC 214/2025**, com alterações promovidas pela **LC 227/2026**. Os principais artigos são:

- **Art. 181 e 182:** Definem a sujeição dos serviços financeiros ao regime específico, listando expressamente as operações de seguros (exceto planos de saúde, que possuem regime próprio), resseguros, previdência privada, capitalização e a intermediação (corretagem) desses serviços [4]. A LC ²²⁷/2026 incluiu também os serviços de proteção patrimonial mutualista [5].
- **Art. 183:** Delimita os sujeitos passivos, aplicando o regime às sociedades seguradoras, resseguradores (locais, admitidos e eventuais), entidades de previdência, sociedades de capitalização e corretores [4].
- **Arts. 223 a 228:** Constituem a **Seção X**, dedicada exclusivamente às regras de base de cálculo, deduções, créditos e obrigações acessórias para seguros, resseguros, previdência e capitalização [4].

1.2. Diferenças em Relação ao Regime Geral

Diferentemente do regime geral do IBS/CBS, em que a tributação ocorre sobre o valor total da operação com apropriação ampla de créditos das aquisições anteriores, o regime específico dos seguros opera com uma **base de cálculo apurada pelo regime de caixa e de forma líquida** (receitas menos deduções autorizadas) [4] [6]. Além disso, as alíquotas não são as de referência do regime geral, mas sim alíquotas uniformes específicas para os serviços financeiros, que sofrerão escalonamento [5].

2. Fato Gerador

2.1. Fatos Geradores Específicos

O fato gerador do IBS e da CBS no setor de seguros é o fornecimento oneroso do serviço de proteção contra riscos. A legislação caracteriza o prêmio de seguro como uma operação de consumo tributável [2].

2.2. Momento da Ocorrência

A LC ²¹⁴/2025 estabelece que o serviço de seguro é considerado prestado continuamente. O fato gerador ocorre no momento do **pagamento de cada parcela do prêmio** (regime de caixa) [2] [4]. Essa regra adapta-se perfeitamente à realidade do

mercado, onde cerca de 90% das apólices são parceladas, evitando a tributação antecipada sobre valores ainda não recebidos pela seguradora [2].

2.3. Prêmios, Cosseguro, Resseguro e Retrocessão

Conforme o **Art. 223 da LC 214/2025**, compõem as receitas tributáveis:

- Prêmios de seguros diretos;
- Prêmios de cosseguros aceitos;
- Prêmios de resseguros e de retrocessão [4].

Atenção: As operações de resseguro e retrocessão possuem um tratamento favorecido, sendo sujeitas à **alíquota zero** de IBS e CBS, inclusive quando os prêmios forem cedidos ao exterior (Art. 223, § 4º) [4] [7].

3. Cobrança, Alíquota e Base de Cálculo

3.1. Base de Cálculo Líquida

A base de cálculo do IBS e da CBS para seguradoras não é o prêmio bruto, mas sim uma base líquida (margem), apurada mensalmente. Do total das receitas (prêmios recebidos e receitas financeiras proporcionais dos ativos garantidores), deduzem-se [4] [6]:

1. **Indenizações (sinistros) pagas:** Restrito a seguros de ramos elementares e de pessoas sem cobertura por sobrevivência, e *exclusivamente* quando o segurado for pessoa física ou pessoa jurídica não contribuinte do regime regular do IBS/CBS. O valor dedutível é líquido de salvados e ressarcimentos.
2. **Restituições de prêmios:** Valores devolvidos por cancelamento de apólices.
3. **Comissões de corretagem:** Valores pagos pela intermediação dos seguros.
4. **Cosseguro cedido:** Prêmios repassados a outras seguradoras.
5. **Provisões técnicas:** Parcelas destinadas à constituição de reservas de seguros resgatáveis.

Controvérsia das Receitas Financeiras: A inclusão das receitas financeiras dos ativos garantidores das provisões técnicas na base de cálculo do IBS/CBS (Art. 223, I, “b”) é um ponto de forte debate. Especialistas apontam que essas receitas não decorrem do consumo de serviços, mas da remuneração de um patrimônio vinculado por exigência regulatória (SUSEP) para garantir a solvência do sistema, o que pode gerar questionamentos constitucionais [8].

3.2. Alíquotas Aplicáveis

As alíquotas do IBS e da CBS para serviços financeiros (incluindo seguros) não serão as alíquotas de referência do regime geral (estimadas em 26,5% a 28%). A LC ²²⁷/2026 definiu um **escalonamento progressivo** das alíquotas somadas (IBS + CBS) entre 2027 e 2033 [5] [9]:

- **2027 e 2028:** 10,85%
- **2029 a 2032:** Aumentos graduais
- **2033 em diante:** 12,50%

Essas alíquotas já excluem a parcela correspondente ao ISS, que terá reduções anuais (de 2% a 1,2%) durante a transição [5].

3.3. Comparação com a Tributação Atual

Tributo	Regime Atual (até 2026)	Novo Regime (IBS/CBS - a partir de 2027)
IOF Seguros	0% a 7,38% (cumulativo, sem crédito)	Extinto a partir de 2027 (EC 132, Art. 23) [1] [3].
PIS/COFINS	4,65% (cumulativo, base: receita bruta)	Substituído pela CBS.
ISS	Não incide sobre a operação de seguro em si.	Substituído pelo IBS.
IBS / CBS	Não aplicável.	Alíquota somada de 10,85% (2027) a 12,5% (2033) sobre base líquida (prêmios - sinistros - comissões) [5].
CSLL / IRPJ	Mantidos (tributação sobre a renda não alterada pela LC 214).	Mantidos.

4. Documento Fiscal e Obrigações Acessórias

4.1. Declaração Eletrônica de Regimes Específicos (DeRE)

A principal inovação em termos de obrigações acessórias para o setor financeiro e de seguros é a criação da **DeRE (Declaração Eletrônica de Regimes Específicos)**. Instituída pela LC 214/2025 e detalhada em manuais da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS (CGIBS) em dezembro de 2025, a DeRE é uma obrigação mensal destinada à apuração e confissão de dívida da CBS e do IBS para contribuintes sujeitos a regimes específicos [10].

4.2. Dispensa de Nota Fiscal e Informações Exigidas

Conforme o Manual do Usuário do SPED, os contribuintes obrigados à DeRE ficam, em regra, **desobrigados da emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e/NFS-e)** em relação às operações acobertadas pela declaração, salvo exigências específicas do regulamento [10].

O Art. 227 da LC ²¹⁴/2025 exige que as seguradoras informem na DeRE a identificação precisa dos segurados (ou estipulantes) e os valores dos prêmios pagos por cada um, viabilizando o cruzamento de dados para a apropriação de créditos pelos tomadores [4] [6].

4.3. Split Payment

A liquidação do IBS e da CBS sobre os prêmios de seguro estará sujeita ao mecanismo de *split payment* (pagamento segregado). No momento do pagamento da parcela do prêmio via boleto, PIX ou cartão, a instituição financeira segregará automaticamente o valor dos tributos, recolhendo-os diretamente aos cofres públicos (CGIBS e RFB) e repassando o valor líquido à seguradora em até 3 dias úteis [2] [5].

5. Créditos e Não Cumulatividade

5.1. Créditos para as Seguradoras

Diferente do regime cumulativo atual do PIS/COFINS (4,65%), o novo modelo permite que as seguradoras tomem créditos de IBS e CBS sobre suas aquisições de bens e serviços (insumos, tecnologia, serviços de terceiros) [2] [6]. Contudo, a principal “dedução” ocorre diretamente na base de cálculo (sinistros e comissões), funcionando como um mecanismo de não cumulatividade intrassetorial.

5.2. Créditos para os Segurados (Tomadores)

Uma das maiores inovações é a permissão para que pessoas jurídicas contribuintes do regime regular do IBS/CBS tomem crédito sobre os prêmios de seguro pagos (Art. 223, § 1º) [4] [6]. O crédito é calculado com base no valor dos tributos efetivamente pagos sobre o serviço, conforme informado pela seguradora na DeRE. Isso reduz o custo efetivo do seguro para o setor produtivo (B2B).

5.3. Intermediação (Corretores)

A comissão de corretagem é dedutível da base de cálculo da seguradora. O corretor, por sua vez, tributa a comissão. Se o corretor for optante pelo Simples Nacional, mantém sua carga atual. Se optar pelo regime regular, sujeita-se à mesma alíquota da

seguradora, e o crédito dessa intermediação pode ser repassado ao segurado final (Art. 228) [4] [11].

6. Prêmios, Indenizações e Salvados

6.1. Tratamento das Indenizações

As indenizações pagas por sinistros são **dedutíveis da base de cálculo** da seguradora, desde que o segurado seja pessoa física ou PJ não contribuinte do regime regular [4]. Para o segurado que recebe a indenização, o Art. 223, § 2º é claro: **não há incidência de IBS/CBS sobre o valor da indenização recebida**, e esse recebimento não gera direito a crédito [4].

6.2. Salvados e Ressarcimentos

O valor da indenização dedutível pela seguradora deve ser **líquido de salvados e ressarcimentos** [4]. Historicamente, a venda de salvados (sucata de veículos, por exemplo) gerava litígios sobre a incidência de ICMS, pacificados pela Súmula Vinculante 32 do STF (não incidência, por não ser mercadoria de comércio habitual) [12]. Com o IBS/CBS (tributos de base ampla sobre bens e serviços), a venda de salvados pela seguradora a terceiros (ex: desmanches) configurará operação onerosa com bens, sujeita à tributação normal, gerando débitos para a seguradora e créditos para o adquirente.

7. Transição e Impactos Práticos

7.1. Regras de Transição (2026 a 2033)

- **2026 (Ano de Teste):** Início da cobrança do IBS (0,1%) e CBS (0,9%), totalizando 1%. Esse valor será compensável com o PIS/COFINS devido. As obrigações acessórias (DeRE) já serão exigidas, mas a Receita Federal garantiu um período sem multas punitivas para adaptação [6] [10].
- **2027:** Extinção definitiva do PIS, COFINS e do **IOF sobre Seguros**. Entrada em vigor da alíquota de 10,85% para serviços financeiros [1] [5].

- **2029 a 2032:** Extinção gradual do ICMS e ISS, com aumento proporcional do IBS.
- **2033:** Implementação integral do novo sistema (alíquota de 12,5% para o setor) [5].

7.2. Impacto nos Preços e Risco de Aumento de Carga

A extinção do IOF (que variava de 0% a 7,38%) e a adoção de uma alíquota de 10,85% a 12,5% sobre uma base líquida geram impactos assimétricos:

- **Seguros Corporativos (B2B):** Tendem a ficar mais baratos na ponta final, pois a PJ tomadora poderá creditar-se do IBS/CBS pago no prêmio, eliminando a cumulatividade do IOF [3].
- **Seguros Massificados (B2C - Pessoas Físicas):** Especialistas alertam para um **risco real de aumento de preços** para o consumidor final (seguro auto, residencial, vida). Como a PF não toma crédito, a alíquota efetiva do IVA (mesmo sobre base líquida) pode superar a carga atual de PIS/COFINS (4,65%) + IOF [3].

7.3. Desafios de Compliance e Sistemas

O setor enfrentará um desafio colossal de TI e governança fiscal. A necessidade de apurar a base de cálculo por parcela recebida (regime de caixa), deduzir sinistros no mesmo período, gerenciar o *split payment* via APIs bancárias e entregar a DeRE mensalmente exigirá a reformulação completa dos ERPs das seguradoras [2]. A convivência de dois sistemas tributários entre 2026 e 2032 dobrará o custo de conformidade no curto prazo [6].

8. O Que o Mercado Diz

- **CNseg e FenSeg:** Apoiam a simplificação e a não cumulatividade, mas manifestam preocupação com a calibragem das alíquotas e a tributação das receitas financeiras das reservas técnicas. A CNseg lançou cursos de capacitação urgentes para o setor lidar com a DeRE e o *split payment* [6].
- **Sincor (Corretores):** Preocupação com a classificação da corretagem como serviço financeiro. O Sincor-SP destaca a necessidade de revisão de contratos e a complexidade para corretoras no Lucro Presumido, embora o Simples Nacional tenha sido preservado [11].

- **Escritórios (Mattos Filho, Machado Meyer, TozziniFreire, CGM):** Destacam a vitória do setor ao garantir a alíquota zero para resseguros (evitando exportação de tributos) e a dedutibilidade das comissões e sinistros. Contudo, alertam para o contencioso iminente sobre a tributação dos ativos garantidores e as pesadas multas por descumprimento de obrigações acessórias (majoradas pela LC 227/2026) [5] [6] [8].
- **Big 4 (EY, PwC):** Em seus *Tax Alerts* recentes (ex: EY Edição 19/2026), ressaltam a complexidade da transição e a necessidade de revisão imediata de *pricing* (precificação de apólices) e contratos de longo prazo que cruzarão a fronteira de 2027 [9].

Tabela Resumo: O que está definido vs. Pendente

Status	Tema	Descrição
Definido	Fim do IOF Seguros	Extinção confirmada para 1º de janeiro de 2027 (EC 132).
Definido	Alíquota Zero Resseguro	Resseguro e retrocessão (inclusive exterior) terão alíquota zero (LC 214).
Definido	Base Líquida e Deduções	Dedução de sinistros, comissões e cancelamentos garantida em lei.
Definido	Obrigação Acessória	Instituição da DeRE, com dispensa de NF-e para as operações declaradas.
Pendente (Regulamento)	<i>Split Payment</i>	Definição técnica de como os bancos reterão o tributo na liquidação de boletos/PIX de prêmios.
Pendente (Regulamento)	Uso de Créditos	Regras detalhadas de como o segurado PJ fará a apropriação do crédito informado pela seguradora.
Controverso (Judicialização)	Ativos Garantidores	Tributação das receitas financeiras das provisões técnicas pelo IBS/CBS.

Checklist de Preocupações para Seguradoras Multinacionais

- Revisão de Pricing (2026/2027):** Recalcular prêmios de apólices plurianuais considerando o fim do IOF e a entrada da alíquota de 10,85% em 2027.
 - Adaptação de ERP e Billing:** Implementar a DeRE (arquivos XML) e integrar sistemas de faturamento com as APIs bancárias para o *split payment*.
 - Gestão de Créditos (B2B):** Desenvolver portais ou relatórios automatizados para informar aos clientes corporativos o montante de IBS/CBS passível de creditamento.
 - Revisão de Contratos de Corretagem:** Ajustar cláusulas de remuneração com corretores, considerando os impactos do IVA sobre a comissão.
 - Planejamento de Salvados:** Estruturar a tributação (débito de IBS/CBS) na venda de salvados a partir de 2026/2027, alterando a lógica atual de não incidência de ICMS.
 - Defesa Estratégica (Ativos Garantidores):** Preparar teses jurídicas e provisões contábeis para o litígio sobre a incidência de IBS/CBS nas receitas financeiras das reservas técnicas.
-

Sugestão de Conteúdo para “Anexo Seguradoras” em Apresentação

Slide 1: O Fim do IOF e o Novo Paradigma

- *Bullet:* Seguros deixam de pagar IOF (0 a 7,38%) em 2027.
- *Bullet:* Passam a pagar IBS/CBS (10,85% a 12,5%) sobre base líquida (Prêmios - Sinistros - Comissões).
- *Insight:* Redução de custo para clientes PJ (que tomam crédito); Risco de aumento de preço para clientes PF (seguro auto/vida).

Slide 2: Operações Favorecidas e Pontos de Atenção

- *Vitória do Setor*: Resseguro e Retrocessão com Alíquota Zero (inclusive remessas ao exterior).
 - *Obrigação Acessória*: Adeus NF-e, bem-vinda DeRE (Declaração Eletrônica de Regimes Específicos).
 - *Risco Jurídico*: Tributação das receitas financeiras dos ativos garantidores das provisões técnicas.
-

Referências

[1] Emenda Constitucional nº 132/2023. Portal da Legislação. [2] OFM Systems. “Impactos da Reforma Tributária no Mercado de Seguros”. [3] Portal da Reforma Tributária. “Fim do IOF seguros pode aumentar o preço do serviço para consumidores”. [4] Lei Complementar nº 214/2025. Portal da Legislação. [5] CGM Law. “Reforma Tributária – Publicada a Lei Complementar nº 227/2026”. [6] AIDA Brasil. “Reforma Tributária e Impactos no Setor de Seguros”. [7] Migalhas. “Reforma tributária 45: Novíssima tributação dos seguros”. [8] Ciari Moreira Advogados. “O IBS, a CBS e as receitas dos ativos garantidores das reservas técnicas”. [9] EY Brasil. “Série Reforma Tributária no Brasil - Edição #19”. [10] Reforma Tributária 360. “Guia Completo da DeRE – Declaração Eletrônica de Regimes Específicos”. [11] Sincor-SP. “Plantão Técnico do Sincor-SP debate impactos da Reforma Tributária na corretagem de seguros”. [12] STF. Súmula Vinculante 32 e jurisprudência sobre venda de salvados.